

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano X - Edição nº 01407 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

SUMÁRIO

- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS PE 003.2020
- Edital PP 038/2020 e Edital PP 039/2020
- REPUBLICAÇÃO DECRETO № 294/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020 e dá outras providências.

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020.
- DECRETO SUPLEMENTAR Nº 11.2020

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Pregão Eletrônico



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 31.006.952/0001-46



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia, torna público, após julgar as propostas de preços e documentação de habilitação constantes da ata de sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020, tendo em vista tratar-se de Licitação Tipo Menor Preço por Item, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e Controle Interno do município, e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação das propostas apresentadas pelas empresas A.L.T TRINDADE - ME, CNPJ: 30.865.611/0001-63, vencedora dos itens 01 pelo valor total de R\$ 193.498,90 (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos) e item 02 pelo valor total de R\$ 135.690,00 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais) perfazendo o valor total de R\$ 329.188,90 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos), de acordo com proposta apresentada pela empresa, ENEAS JOSE ASSIS VELOZO REZENDE - ME, CNPJ: 05.569.913/0001-47, vencedora do item 03 pelo valor total de R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais), de acordo com proposta apresentada pela empresa e ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 05.328.910/0001-11, vencedora do item 04 pelo valor total de R\$ 46.108,80 (Quarenta e seis mil, cento e oito reais e oitenta centavos), de acordo com proposta apresentada pela empresa, para fornecimento de notebooks, computadores e impressoras, visando atender às necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, ADJUDICA seu resultado, nos termos deste ato, considerando que os valores apresentados estão de abaixo da estimativa da licitação e compatíveis com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim, 22 de dezembro de 2020. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal.

> Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 31.006.952/0001-46



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o Parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 003/2020, em favor das empresas A.L.T TRINDADE - ME, CNPJ: 30.865.611/0001-63, vencedora dos itens 01 pelo valor total de R\$ 193.498,90 (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos) e item 02 pelò valor total de R\$ 135.690,00 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais) perfazendo o valor total de R\$ 329.188,90 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos), de acordo com proposta apresentada pela empresa, ENEAS JOSE ASSIS VELOZO REZENDE - ME, CNPJ: 05.569.913/0001-47, vencedora do item 03 pelo valor total de R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais), de acordo com proposta apresentada pela empresa e ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 05.328.910/0001-11, vencedora do item 04 pelo valor total de R\$ 46.108,80 (Quarenta e seis mil, cento e oito reais e oitenta centavos), de acordo com proposta apresentada pela empresa, perfazendo o valor total da licitação de R\$ 407.097,70 (Quatrocentos e sete mil, noventa e sete reais e setenta centavos), para fornecimento de notebooks, computadores e impressoras, visando atender às necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, HOMOLOGA o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 23 de dezembro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 31.006.952/0001-46



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº 353/2020 com a empresa **A.L.T TRINDADE — ME,** CNPJ: 30.865.611/0001-63, pelo valor total de **R\$ 329.188,90** (Trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos), correspondendo ao valor total do item 01 de R\$ 193.498,90 (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos) e item 02 pelo valor total de R\$ 135.690,00 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais), para fornecimento de notebooks e computadores, visando atender às necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, cujo contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2067 44.90.52-00 01 e 19. Boa Vista do Tupim, 23 de dezembro de 2020. Assinam pela empresa, Ana Lea Torcineli Trindade e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº 354/2020 com a empresa **ENEAS JOSE ASSIS VELOZO REZENDE - ME**, CNPJ: 05.569.913/0001-47, pelo valor total de **R\$ 31.800,00** (Trinta e um mil e oitocentos reais), para fornecimento de impressoras visando atender às necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, cujo contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2067 44.90.52-00 01 e 19. Boa Vista do Tupim, 23 de dezembro de 2020. Assinam pela empresa, Edson Veloso Rezende e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº 355/2020 com a empresa **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP,** CNPJ: 05.328.910/0001-11, pelo valor total de **R\$ 46.108,80** (Quarenta e seis mil, cento e oito reais e oitenta centavos), para fornecimento de impressoras visando atender às necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, cujo contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias 02.12.02 2067 44.90.52-00 01 e 19. Boa Vista do Tupim, 23 de dezembro de 2020. Assinam pela empresa, Roberto Moreira Soares da Silva, e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Prof "Nilda de Castro s/n" Centro - Roy Vista do Tupim - Pobia - CED 4

Travessa Prof." Nilda de Castro, s/n°., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Boa Vista do Tupim

Processo Administrativo no. 200/2020

CONTRATO Nº 353/2020

Termo de Contrato nº 353/2020 originário do Pregão Eletrônico nº 003/2020 para aquisição de notebooks e computadores, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação e a empresa **A.L.T Trindade** — **ME**, conforme seque.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ: 31.006.952/0001-46, localizado à Praça Rui Barbosa, 252, Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Ana Fábia Carneiro dos Santos Matos, inscrita no CPF nº.875.397.805-68, ambos residentes e domicliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa A.L.T Trindade — ME, inscrita no CNPJ nº 30.865.611/0001-63, sediada à Rua Piedade, nº. 183, Sala 21, Centro, CEP: 18.680-050, Lençóis Paulista, SP, neste ato representada pela Sr.ª Ana Lea Torcineli Trindade, portadora do RG nº. 41.113.325-1 e CPF nº. 325.651.918-04, residente à Rua Alfredo Penna, 110, Jardim Santo Antônio, CEP: 17.120-000, Agudos — SP, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMETRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **aquisição de notebooks e computadores, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA,** obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico de nº 003/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook, tela: de 15,6", superior a 14 pol, interatividade da tela: sem interatividade, memória ram: 8 GB DDR4, Processador Núcleos por processador: 4, armazenamento hdd: 1 tb., armazenamento ssd: sem disco ssd, bateria: até 4 células, alimentação: bivolt automática, sistema operacional: proprietário, garantia: 12 meses		70	2.764,27	193.498,90
2	Microcomputador, memória ram: 12GB DDR4 (superior a 8 gb), Processador AMD A10-9700, núcleos por processador: 4, armazenamento HDD: 1 TB e SSD: 120GB, monitor: 21" PCTOP, componentes adicionais: com teclado e mouse, sistema operacional: proprietário, garantia: 12 meses, gabinete: compacto	Mega Business Fabricante: Mega Byte Modelo: MBI-9700 Procedência: Nacional	50	2.713,80	135.690,00
-			Valor total	329.188,90	

A L T
TRINDADE:3
10 August at former at 10 August at



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 329.188,90 (Trezentos e vinte e nove mil, cento. e oitenta e oito reais e noventa centavos), correspondendo ao valor total dos produtos a
- 3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionado, todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02

FUNDO MUNICIAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2067 44.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE 01 e 19

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a/vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/98.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

A L T TRIPDING AN ACCOUNT OF THE PROPERTY OF T 65611000163 WHATES THE TOTAL T



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n°., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 00 Son Visla do Tupir
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento:
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa de sua Secretária Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município, devidamente montados e testados se for o caso;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigandose, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado:
- f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h). Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, à exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

A L T TRINDADE:3 0865611000

Assinado de forma dispital por A L'I TRINDADE SIGISSÓ 11000165. DNC -- BP. C-P-PERSI N-5-P. Internosi Paulitza, our Sicretani da Receita Faderal do Sicil-PEB, our REB e-CNP / A1, puer 46528 065300180, cm AL T TRINDADE 3000805011000103 Dudos: 2020.12 23 11:53:01 -01/07



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Bog Vista do Tupin

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:
- a). Requerer concordata ou falência;
- b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo/prazo de até 2 (dois) anos quando:
- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c). Apresentar documentação falsa;

ALT TRINDADE: PRINCE STATE OF THE PRINCE OF THE 308656110 00163



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não mantiver a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.
- 10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:
- 1 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, com termo inicial à partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até 08 (oito) dias, contados da emissão da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na-presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim 23 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal

Ana Fabia Carneiro dos Santos Matos Gestora do Fundo Municipal de Educação

65611000163

A.L.T Trindade - ME

CNPJ nº 30.865.611/0001-63 Ana Lea Torcineli Trindade

CPF nº. 325.651.918-04

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Bow Visja do Inpun

Processo Administrativo no. 200/2020

CONTRATO N° 354/2020

Termo de Contrato nº 354/2020 originário do Pregão Eletrônico nº 003/2020 para aquisição de impressoras multifuncional, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação e a empresa ENEAS JOSE ASSIS VELOZO REZENDE - ME, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ: 31.006.952/0001-46, localizado à Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Ana Fábia Carneiro dos Santos Matos, inscrita no CPF nº.875.397.805-68, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa ENEAS JOSE ASSIS VELOZO REZENDE - ME, inscrita no CNPJ nº 05.569.913/0001-47, sediada à Estrada de Aguas Compridas, 849, Bairro Aguas Compridas, Olinda, PE, CEP: 53.160-800, neste ato representada pelo Sr. Edson Veloso Rezende, portador da Carteira de Identidade n.º 1.511.9725- SSP/PE e do CPF n.º 283.098.474.91, residente à Estrada de Aguas Compridas, 843, Bairro Aguas Compridas, Olinda, PE, CEP: 53.160-800, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **aquisição de impressoras multifuncional, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA,** obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico de nº 003/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
3	Impressora multifuncional, tipo impressão: jato tinta, resolução impressão: preto 1200×1200 , cor 4800×1200 dpi, tensão alimentação: bivolt v, resolução scanner: 1.200×1.200 dpi, características adicionais: tanque de tinta, conectividade: usb e wifi	Canon Modelo: G311	30	1.060,00	31.800,00
	Valor total				31.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

000 G Boa Visla do Tupim

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais), correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos.
- 3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionado, todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02

FUNDO MUNICIAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2067 44.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE 01 e 19

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

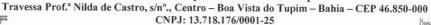
CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim





- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa de sua Secretária Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município, devidamente montados e testados se for o caso;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigandose, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h). Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:
- I Unilateralmente, a critério da Administração:
- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Boa Vista do Tupim

b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:
- a). Requerer concordata ou falência;
- b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2** (dois) anos quando:
- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não mantiver a proposta;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

0 Visla da Tupin

- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.
- 10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:
- 1 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do presente contrato será de até **60 (sessenta) dias**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n°., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até 08 (oito) dias, contados da emissão da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de gualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente, Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valloso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 23 de dezembro de 2020.

CAPJ nº 05.569.\$13/0001-47 Edson Veloso Rezende Edson Veloso Rezende CPF n.º 283.098.474.9

Testemunhas:

Diário Oficial do Município 018

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo no. 200/2020

CONTRATO Nº 355/2020

Termo de Contrato nº 355/2020 originário do Pregão Eletrônico nº 003/2020 para aquisição de impressoras multifuncional, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação e a **ESFERA** PRESTAÇÃO . empresa SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ: 31.006.952/0001-46, localizado à Praça Rui Barbosa, 252, Centro -- Boa Vista do Tupim -- Bahia - CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Ana Fábia Carneiro dos Santos Matos, inscrita no CPF nº.875.397.805-68, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro à empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.328.910/0001-11, sediada à Rua 5, Chácara 116, Lote 1-E, Loja 3, Edifício Vogue, Setor Habitacional Vicente Pires, CEP: 72.006-180, Brasília, DF, neste ato representada pelo Sr. Roberto Moreira Soares da Silva, Diretor, portador do RG: 167234924 SSP/DF e CPF: 126,296,988-31, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico no 003/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de impressoras multifuncional, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, obedecendo às disposições estábelecidas no Pregão Eletrônico de nº 003/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA ***	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
4	Impressora multifuncional, tipo impressão: laser, resolução impressão: 1200 x 1200 dpi, tensão alimentação: bivolt v, velocidade impressão preto e branco: 35 ppm, características adicionais: ciclo mensal 50.000 páginas, impressão duplex auto, conectividade: interface usb e ethernet 10,100 base tx, tipo papel: a4, a5, carta, ofício, capacidade mínima bandeia: 200 fl	Multifuncional Laser Mono	30	1.536,96	46.108,80

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.* Nilda de Castro, s/n°, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

000 🕻 Boa Vista do Tupir

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 46.108,80 (Quarenta e seis mil, cento e oito reais e oitenta centavos), correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos.
- 3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionado, todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federai;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 2067 FUNDO MUNICIAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

44.90.52.00 FONTE 01 e 19

FONTE OT 6 19

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os pregos inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Constitui obrigação da contratante:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;

An



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoai credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa de sua Secretária Sr. a Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município, devidamente montados e testados se for o caso;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigandose, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a
- f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h). Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n°., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:
- a). Requerer concordata ou falência;
- b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

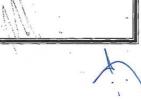
Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo aínda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não mantiver a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.
- 10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:
- 1 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo. estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura
- 10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10:5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cométida pela CONTRATADA.
- 10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11:1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1 A vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até 08 (oito) dias, contados da emissão da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.



Diário Oficial do **Município 023**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.º Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 23 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal

Ana Fábia Garneiro dos Santos Matos Gestora do Fundo Municipal de Educação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIÓ LTDA - EPP CNPJ nº 05.328.910/0001-11 Roberto Moreira Soares da Silva CPF: 126.296.988-31

Testemunhas:

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

Forma de execução: Parcelada por item

LEGISLAÇÃO REGÊNCIA: Lei **Federal** n° 10.520/2002 subsidiariamente à Lei n° 8.666/1993, de 21/06/1993, LC n° 123/2006 e o Decreto Municipal nº 023/2011.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de divulgação e publicidade dos atos administrativos em caráter regional da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia. Tipo Menor Preço Global.

> ABERTURA: Dia 07 de janeiro de 2021 às 09h00min (nove) horas

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 038/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com base no Processo Administrativo instaurado para este fim, em sessão às 09:00 horas do dia 07 de janeiro de 2021, na Sala de Licitação e Contratos, situada à Praça Rui Barbosa nº 252, Centro — Boa Vista do Tupim - Bahia, visando a contratação de empresa para divulgação e publicidade dos atos administrativos em caráter regional da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim — Bahia, conforme especificações e quantitativos, constantes neste edital e anexos. Tipo Menor Preço Global.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal n° 023/2011.

O Edital completo poderá ser visto ou obtido a partir do dia 23 de dezembro de 2020 no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min, ou solicitado pelo e-mail licitacaopmbvt@gmail.com, disponível também na sua íntegra no Diário Oficial do Município na página www.boavistadotupim.ba.gov.br, sendo que no caso de fornecimento impresso somente mediante recolhimento via DAM fornecido pelo Setor de Tributos, em rede bancária de uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao custo efetivo de reprodução. Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município — DOM. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2211 com a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

O valor acima corresponde, conforme art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

ADVERTÊNCIA

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1- Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa para divulgação e publicidade dos atos administrativos em caráter regional da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Bahia, conforme Termo de Referência e modelo de proposta anexos I e II deste Edital.
- 1.2 A empresa deverá comprovar que possuem condições de executar os serviços ora licitados através de:
- 1.3 Declaração que as rádios AM e FM têm abrangência no município de Boa Vista do Tupim e que tem a disponibilidade para a veiculação de publicidade dos atos oficiais;
- 1.4 Declaração que os jornais e sites de notícias tenham abrangência na região de Boa Vista do Tupim e que tem a disponibilidade para a veiculação de publicidade dos atos oficiais:
- 1.5 Declaração que o veículo utilizado como carro de som, estará disponível diariamente para a execução dos serviços.
- 1.2 Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que tenham especificado como objetivo social, expresso no Estatuto ou no Contrato Social, a execução de atividades pertinentes que sejam compatíveis com o objeto deste Edital.
- 1.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa licitação:
- 1.3.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 1.3.2. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 1.3.3. Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 1.3.4. Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município aqui licitante; e
- 1.3.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 038/2020 ENVELOPE №. 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO) ABERTURA DIA: 07/01/2021

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 038/2020 ENVELOPE №. 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO) ABERTURA DIA: 07/01/2021

- 2.2 A abertura desta licitação ocorrerá no dia 07 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, localizada na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro Boa Vista do Tupim Bahia, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n° 01 Proposta de Preços e n° 02 Documentos de Habilitação à Pregoeira, bem como o documento de credencial juntamente com as declarações em separado, dos envelopes acima mencionados, conforme especificado no item 3 deste edital.
- 2. .3 Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representação durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes de propostas e documentações entregues fora do prazo ou em local errado.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1 A proponente que se fizer representar na reunião de recebimento dos envelopes, esta deverá ser por pessoa devidamente credenciada. Caso seja representada por sócio administrador, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato-social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado ou ata de eleição, esta última, em se tratando de sociedade anônima e cópia do documento de identificação.
- 3.1.1 Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido preferencialmente de carta de credenciamento conforme modelo anexo V, ou instrumento público/particular de procuração, que no caso deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, devidamente assinada



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



por representante legal da licitante, acompanhado de cópia de documento de identificação do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa, do representante credenciado e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado da empresa.

- 3.2 O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar a este direito, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 Proposta de Preços e 02 Habilitação relativos a este Pregão.
- 3.2.1 Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.2.2 O credenciamento de que trata o item 3, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 3.2.3 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.
- 3.2.4 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.
- 3.3 Juntamente com o Credenciamento, as empresas participantes deverão entregar as seguintes declarações:
- a) Declaração dando ciência que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, nos termos do anexo IV e,
- b) Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo VI e,
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação nos termos do anexo IX.
- 3.4 As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.
- 3.5 Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:
- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.
- d) Declaração, <u>firmada por contador e representante legal da empresa</u> participante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do anexo III.
- 3.6 Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples devendo serem apresentados os originais para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura da sessão.
- 3.7 As empresas deverão comprovar também na fase de credenciamento que possuem condições de executar os serviços ora licitados através de:
- 3.7.1 Declaração que as rádios AM e FM têm abrangência no município de Boa Vista do Tupim e que tem a disponibilidade para a veiculação de publicidade dos atos oficiais:
- 3.7.2 Declaração que os jornais e sites de notícias tenham abrangência na região de Boa Vista do Tupim e que tem a disponibilidade para a veiculação de publicidade dos atos oficiais;
- 3.7.3 Declaração que o veículo utilizado como carro de som, estará disponível diariamente para a execução dos serviços.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, após a fase de credenciamento, receberá os envelopes n.º 01 PROPOSTA DE PREÇOS e nº. 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas presentes.
- 4.2. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, as declarações elencadas nos subitens 3.3 e 3.7 deste edital.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 – A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 2.1 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 5.2 Na Proposta de Preços deverá constar:
- 5.2.1 Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo (inclusive com o CEP);
- 5.2.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.
- 5.2.3 Descrição completa dos serviços/produtos e preços ofertados, em conformidade e condições deste Edital.
- 5.2.4 Preço unitário e global, indicado em moeda corrente nacional.
- 5.2.4.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 5.2.4.2 Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.
- 5.2.4.3 O licitante estrangeiro, bem como, o submetido à condição de Cooperativa, deverá incluir em sua proposta, apenas para efeito de julgamento e classificação desta, todos os tributos a que está sujeito o licitante nacional, ainda que a sua condição não lhe imponha a obrigação de pagar tal tributo.

5.2.5. – A empresa licitante deverá anexar à sua proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do anexo VII:

- 5.3 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 5.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.5 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, da Administração e da ampla competitividade.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.5.1. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15 (quinze) segundos para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pelo Pregoeiro durante a sessão sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor oferta.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço por Item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de referência estimado.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas neste edital de convocação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.13.1 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste edital.
- 6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4.1, deste edital.
- 6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- 6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa em ambos os casos.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



h) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 (trinta) dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.
- b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.
- b.2) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devendo estar registrado na Junta Comercial competente e assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cuja prova se fará pela colação no balancete ou balanço do Selo de registro profissional.
- c) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem "b', mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- d) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.
- 7.1.4 Declaração de Inexistência, na licitante, de contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do anexo VIII:
- 7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que se qualificou na fase do Credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.2.2 Ocorrendo à situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o (a) pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 6, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.
- 7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 7.4.1. Findo este prazo, os envelopes serão destruídos pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio.
- 7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.
- 7.6. A Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 12:00 h do dia anterior ao certame.
- 7.7. A documentação de Habilitação deverá <u>preferencialmente</u> ser apresentada encadernada em volume com **páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar um termo de abertura e outro de encerramento das respectivas páginas, bem como um índice das mesmas, contendo toda a documentação relacionada no item 7 e na **mesma ordem sequencial**.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora do certame.
- 8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- 8.4. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.
- 8.5. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta deverá protocolar no prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro Boa Vista do Tupim Bahia.
- 9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro Boa Vista do Tupim Bahia.
- 10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestado pelo Sec. Municipal de Administração, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os valores e quantidades não estiverem de acordo com a especificação apresentadas e aceitas.
- 11.3 Além da nota fiscal do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados na vigência do contrato os seguintes documentos:
- 11.3.1 prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 11.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- 11.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 11.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- 11.4 A forma de pagamento será mensal, sendo pago após a apresentação da nota fiscal e comprovação da execução dos serviços.
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12 - DO PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Prazo de prestação dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, em iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.
- 12.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com Termo de Referência, ANEXO I deste edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 12.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.
- 12.4 Os serviços, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal discriminativa para liquidação.
- 12.5 Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades;
- 12.6 Manter-se durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7 Utilizar equipe técnica especializada para a realização dos serviços contratados;

13. DAS PENALIDADES:

- 13.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 13.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:
- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 13.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 13.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 13.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 13.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 13.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- **13.4** As sanções previstas no item 13 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 13.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercicio de 2017.

030302 Gabinete do Prefeito

2.089 Gestão de ações com Divulgação Oficial
 43.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 00

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Tupim, Setor de Licitações, sito na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim Bahia, no horário compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Boa Vista do Tupim, Setor de Licitações, no mesmo endereço acima.
- 15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.
- 15.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, ou em cópia simples desde que devidamente acompanhados dos originais. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 15.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 15.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 15.8. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.9. O Edital e a minuta do contrato foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

16 - DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.

Boa Vista do Tupim/BA, 23 de dezembro de 2020.

Ivan Bezerra Fachinetti Pregoeiro Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2020

A N E X O - I TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do Secretaria Municipal de Administração, diante da necessidade de divulgação e publicidade dos atos administrativos da prefeitura municipal de Boa Vista do Tupim em caráter regional, solicita abertura de processo licitatório para tal fim.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de empresa para divulgação e publicidade dos atos administrativos da prefeitura municipal de Boa Vista do Tupim em caráter regional com veiculação em rádio AM/FM, jornais de circulação regional, carro de som e mídia de redes sociais, conforme características e especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Destaca o solicitante que o Município de Boa Vista do Tupim precisa divulgar as ações administrativas para promover um maior conhecimento entre os munícipes tupinense e consequentemente difundir o trabalho e campanhas educativas desenvolvidas pelas diversas Secretarias e suas unidades administrativas.
- 2.2. A especificação dos serviços está de acordo com a relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração de conformidade com o presente termo.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VEICULAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA	PERÍODO
1 – Inserções de 30" segundos para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos em rádios AM/FM	600 inserções	12 meses
2 - Inserções de 60" segundos para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos em rádios AM/FM	400 inserções	12 meses

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



3 - Veiculações de matérias em jornais regionais impressos ou websites de circulação regional por anúncio.		12 meses
4 - Veiculações de anúncios em carros de som, com combustível e motorista por conta do contratado.		12 meses
5- Divulgação de cards, gifs, vídeos e mídias nas redes sociais.	600 horas	12 meses

4 - DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora:
- b) Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas;
- c) Áfastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, para qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.
- d) Prestar, obrigatoriamente, os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração Pública Municipal, atendidos os requisitos constantes no objeto deste Edital e seus anexos;
- e) Dar publicidade a todo e qualquer informativo encaminhado pelo Município via e-mail ou sms ou outros meios, além das inserções feitas ao longo da programação.
- f) Procurar o Município sempre que a emissora tiver demanda sobre assuntos de competência do Município, seja ligado à administração direta, autarquias ou instituições geridas pelo Município, abrindo espaço para entrada ao vivo do representante do MUNICÍPIO, quando for necessário a prestação de esclarecimentos ou informativos.
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- h) A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações do MUNICÍPIO.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através da Secretaria Municipal de Administração, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

5 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1 O cumprimento das obrigações será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela ASCOM - Assessoria Municipal de Comunicação ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Contratante.
- 5.2 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Pregão Presencial, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 5.4 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

Ivan Bezerra Fachinetti	
Pregoeiro Municipal	

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br PREGÃO PRESENCIAL nº ___/2020.

Razão Social:____

CNPJ:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO II Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2020 MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

____Insc. Est.:__

Ende	reço:			
Cidad	reço:testado:Telei	fone:		
é cont region	apresentar proposta comercial referente ao Pregão ratação de empresa para divulgação e publicidade al da prefeitura municipal de Boa Vista do Tficações e características constantes no Anexos I d	dos atos ad upim – Ba	ministrativo hia , de acc	s em caráter ordo com as
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inserções de 30" segundos para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos em rádios AM/FM.	600 inserções		
2	Inserções de 60" segundos para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos em rádios AM/FM.	400 inserções		
3	Veiculações de matérias em jornais regionais impressos ou websites de circulação regional por anúncio.	250 publicações		
4	Veiculações de anúncios em carros de som, com combustível e motorista por conta do contratado.	900 horas		
5	Divulgação de cards, gifs, vídeos e mídias nas redes sociais.	600 horas		
		VALOR TOTA	L ESTIMADO	
VALIDA	GLABAL DA PROPOSTA:()		
financ	or global da proposta deverá contemplar tod ceiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ô a execução do objeto da presente licitação.			•

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

(nome e assinatura do responsável legal pela empresa) Carimbo do CNPJ da empresa

Local, ___ de janeiro de 2021



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO III

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2020

DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua ______ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data:
Carimbo e Assinatura da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO IV

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2020

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n. xxx, sediada na xxxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 038/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data:

Assinatura Identificação do declarante CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO V

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

A empresa	, CNPJ nº.	, p	or seu
representante legal infra ass	inado, CREDENCIA	A para em seu nom	e, o (s)
Sr. (s)	Carteira (s) c	de identidade nº,	CPF nº
,represent	á-la junto ao Preg	oeiro DO MUNICÍF	710 DE
BOA VISTA DO TUPIM, c	onsoante a exigên	ncia contida no Ed	dital da
Licitação epigrafada, com pl	enos e irretratáveis	poderes para dar	lances,
impetrar, impugnar ou desi	istir de recursos,	assinar proposta,	assinar
contrato e em geral para tom	ar todas e quaisque	er deliberações atin	entes a
esta licitação de n. 038/2020,	, ficando-lhe (s) ved	lado o substabelecii	mento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VI

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2020

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Tupim na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2020, do tipo Menor Preço global que objetiva a contratação de empresa para divulgação e publicidade dos atos administrativos em caráter regional da prefeitura municipal de Boa Vista do Tupim – Bahia com data da reunião inicial marcada para o dia 07 de janeiro de 2021, às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9°, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da ve	erdade, firmamos a presente.
, de Local e data	de
Assinatura e Carimbo da	empresa

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VII

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Nome do representante da licitante), RG nº xxx, CPF nº xxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo que ocupa na empresa) devidamente constituído pela (nome da empresa), CNPJ sediada à (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5 do edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do referido Pregão Presencial, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido Pregão Presencial, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão do Pregoeiro antes da abertura oficial das propostas; e
- d) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local,	de	de	

(assinatura do responsável legal pela empresa) Carimbo do CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto à Proposta de Preços.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VIII

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2020

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____de _____de _____

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Local, ___ de ____ de ___

(assinatura do responsável legal pela empresa) Carimbo do CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos de Habilitação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO IX

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.
Local, de de

(assinatura do responsável legal pela empresa) Carimbo do CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO X

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2020

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N° /2021.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa _, sediada à no CNPJ/MF no - Bahia, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, portador da cédula de identidade n° XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente à Rua XXXXX, nº XXX- XXXX, no Município de XXXX, Estado XXXX, denominandose a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 e do resultado do Pregão Presencial n.º 038/2020, devidamente homologado pelo gestor municipal, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos administrativos da prefeitura municipal de Boa Vista do Tupim em caráter regional com veiculação em rádio AM/FM, jornais de circulação regional, carro de som e mídia de redes sociais, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 038/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



O presente contrato terá o regime de execução do tipo empreitada por valor unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor global estimado deste contrato é de R\$(..........), dividido em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$) pela prestação total dos serviços e serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados com base na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inserções de 30" segundos para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos em rádios AM/FM.	600 inserções		
2	Inserções de 60" segundos para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos em rádios AM/FM.	400 inserções		
3	Veiculações de matérias em jornais regionais impressos ou websites de circulação regional por anúncio.	250 publicações		
4	Veiculações de anúncios em carros de som, com combustível e motorista por conta do contratado.	900 horas		
5	Divulgação de cards, gifs, vídeos e mídias nas redes sociais.	600 horas		
		VALOR TOT	AL ESTIMADO	

Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços dos itens ora contratados.

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados e comprovados no período, ficando condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n° 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n° 12.440/2011 e 8.666/1993);

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercicio de 2021 subsequentes:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



030302 Gabinete do Prefeito

2.089 Gestão de ações com Divulgação Oficial
 43.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do serviço contratado;

II - Constitui obrigação do contratado:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- a) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;
- b) Competirá à empresa contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas;
- c) Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, para substituição qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.
- d) Prestar, obrigatoriamente, os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração Pública Municipal, atendidos os requisitos constantes no objeto deste Edital e seus anexos;
- e) Dar publicidade a todo e qualquer informativo encaminhado pelo Município via e-mail ou sms ou outros meios, além das inserções feitas ao longo da programação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- f) Procurar o Município sempre que a emissora tiver demanda sobre assuntos de competência do Município, seja ligado à administração direta, autarquias ou instituições geridas pelo Município, abrindo espaço para entrada ao vivo do representante do MUNICÍPIO, quando for necessário a prestação de esclarecimentos.
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- h) A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- **b)** Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- **a)** Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- **b)** Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- **b)** Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- **c)** Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

Advertência: Dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

Multas: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

Caso o objeto da licitação, não tenha sido executado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n°8.666/93.

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

De até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serem deduzidas do valor a ser pago pelos serviços já presados, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura com validade por 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (das) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, de janeiro de 2021

	Helder Lopes Campos Prefeito Municipal
	Empresa XXXXXXXXXX CONTRATDA
Testemunhas:	
1 Ass:	
CPF:	
2 Ass:	
CPF:	

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020 (SRP)

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

Forma de Fornecimento: Parcelada conforme necessidades.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 023/2011.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim para manutenção do hospital, ambulâncias e PSFs, válido pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes neste Edital e seus anexos. Tipo Menor Preço Global.

ABERTURA: Dia 08 de janeiro de 2021 às 09h00min (nove) horas

LOCAL:

Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^o, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Baĥia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRECO Nº. 039/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº 039/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de Fornecimento/execução parcelada conforme necessidades, com base no Processo Administrativo instaurado para este fim, em sessão às 09:00 (nove) horas do dia 08 de janeiro de 2021, na Sala de Licitação e Contratos, situada à Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim-Ba, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim para manutenção do hospital, ambulâncias e PSFs do município, válido pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes neste Edital e seus anexos. Tipo Menor Preço Global.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital completo poderá ser visto ou obtido a partir do dia 23 de dezembro de 2020, no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min, ou solicitado pelo e-mail licitacaopmbvt@gmail.com, disponível também na sua íntegra no Diário Oficial do Município na página www.boavistadotupim.ba.gov.br, sendo que no caso de fornecimento impresso somente mediante recolhimento via DAM fornecido pelo Setor de Tributos, em rede bancária de uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao custo efetivo de reprodução. Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2211 com a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

O valor acima corresponde, conforme art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

ADVERTÊNCIA

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim



Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, acondicionados em cilindros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim, válido pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes neste Edital e seus anexos. Tipo Menor Preço Global.
- 1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Administração deverá atender às seguintes exigências:
- 1.2.1 Efetuar o fornecimento de oxigênio medicinal em até no máximo 02 (dois) dias da solicitação em conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município de Boa Vista do Tupim/Ba.
- 1.2.2 As descrições detalhadas contendo os quantitativos e demais especificações dos produtos a serem fornecidos estão discriminadas no anexo I deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes interessados quando na elaboração de suas propostas;
- 1.2.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo Município produtos com defeitos, falhas de qualquer natureza ou diferentes do exigido nesta licitação.
- 1.2.4 A vencedora do certame deverá fornecer os produtos a qualquer tempo em que for solicitada e nos prazos determinados pelo Município de Boa Vista do Tupim, não podendo, portanto estipular em sua proposta de preços, prazos mínimos ou máximos, para fornecimento do objeto desta licitação, respeitadas as especificações do Termo de Referência.
- 1.3. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que tenham especificado como objetivo social, expresso no Estatuto ou no Contrato Social, a execução de atividades pertinentes que sejam compatíveis com o objeto deste Edital.
- 1.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa licitação:
- 1.4.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação participante do quadro societário da empresa, ou seu representante;
- 1.4.2. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 1.4.3. Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 1.4.4. Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município aqui licitante; e
- 1.4.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o

2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS **ENVELOPES.**

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 (SRP)

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA

ABERTURA: 08/01/2021 - 09:00 HORAS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 (SRP)

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO

ABERTURA: 08/01/2021 - 09:00 HORAS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

- 2.2 A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 de janeiro de 2021 às, às 09:00 (nove) horas, na Sala de Licitações, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim-Ba, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n° 01 - Proposta de Preços e n° 02 - Documentos de Habilitação o Pregoeiro, bem como o documento de credencial juntamente com as declarações em separado, dos envelopes acima mencionados, conforme especificado no item 03 deste edital.
- 2.3 Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representação durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes de propostas entregues fora do prazo ou em local errado.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A proponente deverá se fazer representar na reunião de recebimento dos envelopes por pessoa devidamente credenciada caso seja representada por sócio administrador, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contratosocial em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



registrado ou ata de eleição, esta última em se tratando de sociedade anônima e cópia do documento de identificação;

- 3.1.1 Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido de carta de credenciamento conforme modelo anexo V, ou instrumento público/particular de procuração, que deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, devidamente assinada por representante legal da licitante, acompanhado de cópia de documento de identificação do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa, do representante credenciado e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado da empresa.
- 3.2 O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 Proposta de Preços ou 02 Habilitação relativos a este Pregão.
- **3.2.1** Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **3.2.2** O credenciamento de que trata o item 3, deverá ser entregue separado dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
- **3.2.3** Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão
- 3.3 Juntamente com o Credenciamento, as empresas participantes deverão entregar as seguintes declarações:
- a) declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo VI e:
- b) Declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, nos termos do anexo IV.
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação nos termos do anexo IX.
- 3.4 As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.
- 3.5. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.
- d) Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do anexo III.
- 3.6. Os documentos solicitados para o credenciamento deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, após a fase de credenciamento, receberá os envelopes nos 01 PROPOSTA DE PREÇOS e 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas presentes.
- 4.2. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, as declarações elencadas nos sub-itens 3.3 alíneas "a", "b" e "c" deste edital, juntamente com o credenciamento.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

- 5.1 A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 2.1 deste Edital.
- 5.2 Na Proposta de Preços deverá constar:
- 5.2.1 Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo (inclusive com o CEP);
- 5.2.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.
- 5.2.3 Descrição completa dos produtos em conformidade e condições deste Edital.
- 5.2.4 Preço unitário e global, sendo o último expresso em valor numérico e por extenso e todos indicados em moeda corrente nacional.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Baĥia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 5.2.4.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 5.2.4.2 Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5.2.5. – A empresa licitante deverá anexar à sua proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do anexo VII:

- 5.3 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 5.3.1 O critério de julgamento será o de Menor Preço Global após a etapa de lances.
- 5.3.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.
- 5.3.3 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os por extenso.
- 5.3.4 A não cotação de qualquer item ensejará a desclassificação da proposta.
- 5.3.5 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.3.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 5.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.5.1. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15s (quinze segundos) para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pelo Pregoeiro durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **Menor Preço Global**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de referencia estimado.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas neste edital de convocação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05 deste edital;



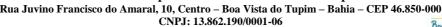
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexegüíveis.
- 6.13.1 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.4 deste edital.
- 6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- 6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.20. A sessão pública poderá ser suspensa em qualquer fase, quando o Pregoeiro julgar necessário com vistas a promover diligências para dirimir quaisquer dúvidas, fazer consultas ou análise técnicas mais apuradas e demais situações que justifique tal procedimento.
- 6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim





6.22. Poderão ser convocados técnicos da Administração Municipal para realizarem diligencias com vistas a averiguar a autenticidade de documentos e informações prestadas pelas licitantes e/ou emissão de parecer técnico que versem sobre a avaliação de amostras, equipamentos, catálogos e projetos gerais que envolvam critérios para avaliações ponderadas e de mais situações que visem alcançar o interesse público quanto ao objeto da licitação.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

07.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa.

07.1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.
- g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



07.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A Licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em que comprove que a empresa forneceu materiais compatíveis com o objeto da presente licitação.
- b) Autorização de Funcionamento AFE, expedido pela ANVISA, das empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais, conforme determina a RDC nº 16 de 09 de abril de 2014.

07.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 (trinta) dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).
- b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.
- **07.1.5** Declaração de Inexistência, na licitante, de contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do anexo VIII:
- 7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que se qualificou na fase do Credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e apenas quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei complementar 147/2014 de 07 de Agosto de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).
- 7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 7.2.2 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 7.4. Findo este prazo, os envelopes serão destruídos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- **7.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação/Pregoeiro.
- **7.6.** A Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 12:00 h do dia anterior ao certame.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora do certame.
- 8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- 8.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecer os produtos nas condições estabelecidas.
- 8.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa ou contrato.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000



9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta deverá protocolar no prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro, nesta cidade.

CNPJ: 13.862.190/0001-06

- 9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 60 (sessenta) dias úteis antes data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro, nesta cidade.
- 10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente a data da entrega dos produtos, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitados pelo Município no período.
- 11.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO TUPIM e conter o número do empenho correspondente;
- 11.3 Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:
- 11.3.1 prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 11.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Baĥia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 11.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- 11.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 11.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

12 - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 12.1 O prazo de entrega dos produtos será em até **no máximo 02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da solicitação feita pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 12.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 12.2.1 A entrega será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e Ata de Registro de Preços a ser assinada.
- 12.2.2 Quando o objeto se tratar de fornecimento, além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 12.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendose, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 12.3 Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 12.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 12.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13. DAS PENALIDADES:

- 13.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 13.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de** até 2 (dois) anos quando:

Diário Oficial do **Município** 072

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 13.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 13.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 13.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 13.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer os materiais em desacordo com as especificações e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- 13.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 13.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- **13.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 13.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa
- **13.8** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Tupim, Setor de Licitações, no horário compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.
- 14.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.
- 14.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 14.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 14.7. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que órgãos municipais não queiram aderir a essa ata; as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.
- 14.8. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 14.9. Os recursos orçamentários, para fazer frente à aquisição decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho/ contratos firmados.

Diário Oficial do **Município** 074

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 14.10. O Edital e a minuta da Ata de Registro de Preços foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 14.11 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurando ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a empresa vencedora da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (Anexo X).
- 16.2 Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma.
- 16.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.
- 16.4 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

17 - DOS EMPENHOS

- 17.1 O compromisso de fornecimento dos produtos estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.
- 17.2 A emissão do(s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

18 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 18.1 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.
- 18.2 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais licitantes, visando a igual oportunidade de negociação.
- 18.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

19.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

19.3 – ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

19.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

19.5 – ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE COMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. 19.6 – ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, INCISO III, DA LEI 8.666/93 19.7 – ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;

19.8 - ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

19.9 - ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

19.10 - ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Boa Vista do Tupim/BA, 23 de dezembro de 2020.

Ivan Bezerra Fachinetti Pregoeiro Municipal



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Baĥia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

ANEXO-I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim para manutenção do hospital, ambulâncias e PSFs do município, válido pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes neste Edital e seus anexos. **Tipo Menor Preço Global.**

1.1- Planilha Descritiva:

Item	Descrição	Und.	Qtde
01	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros com capacidade de 10 m³.	m³	2.400
02	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros de 1,0 m ³ .	m³	120

2 - DA JUSTIFICATIVA:

O oxigênio medicinal solicitado visa garantir o abastecimento do Hospital Municipal, das ambulâncias e PSFs do município de Boa Vista do Tupim, para realizar atendimento médicohospitalar, ambulatorial e emergencial aos pacientes que necessitarem dos mesmos. O município conta hoje com 01 hospital municipal, 08 Postos de Saúde da Família e 08 ambulâncias lotadas na sede e povoados do município. Os quantitativos a serem registrados foram baseados em consumo histórico do município e está sendo considerado a necessidade de pelo menos 01 (uma) recarga mensal nos cilindros com 1,0 m³ e 200 m³ mensais para os cilindros de 10 m³.

3 - PAGAMENTO:

- 3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento mensalmente à contratada de acordo com o fornecimento do período até o quinto dia útil do mês subsequente com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.
- 3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue ao órgão solicitante.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado, incluindose mão de obra frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- 4.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 4.3 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços a ser assinada, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes de qualquer tipo de demanda.
- 4.4. Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 4.5. Efetuar o fornecimento dos produtos em **até 02 (dois) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 4.6 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;
- 4.7 A empresa assume o compromisso formal fornecer o objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 4.8 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 4.9 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para a reparação.
- 4.10 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 4.11 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 4.12 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da detentora da ata de registro de preços, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- 4.13. A licitante entregará os produtos nos locais indicados pelo Município, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável.
- 4.14 Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município produtos com defeitos, falhas de qualquer natureza ou diferentes do exigido nesta licitação ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

Boa Vista do Tupim/Ba, 23 de dezembro de 2020.

 Ivan Bezerra Fachinetti Pregoeiro Municipal	



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ANEXO II

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO №: 039/2020

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 039/2020.

Razão Social:			
CNPJ:		_Insc. Est.:	
Endereço:			
Cidade:	Estado:	Telefone:	

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2020, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim para manutenção do hospital, ambulâncias e PSFs do município, válido pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante.

Item	Descrição	Und.	Qtde	V. Unit.	V. Total
01	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros com capacidade de 10 m³.	m³	2.400		
02	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros de 1,0 m³.	m³	120		
		Va	lor Tota	l Estimado	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: xxxxxxxxxxxx

Local, ___ de ____ de 2021

(nome do responsável legal pela empresa) Carimbo CNPJ da empresa e assinatura



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ANEXO III

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 039/2020

DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua ______ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;
- b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;
- c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data:	
Assinatura do Representante Legal	
Assinatura do Contador responsável	

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ANEXO IV

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 039/2020

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n. xxxxxxxx, sediada na xxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 039/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura Identificação do declarante Carmibo e CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ANEXO V

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 039/2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

A, CN	'PJ nº	, por seu representante legal
infra assinado, CREDENCIA j	oara em seu nome, o (s) Sr. (s)
Carteira (s) de identidade nº_	_, CPF nº	,representá-la junto ao
Pregoeiro DO MUNICÍPIO D	E BOA VISTA DO TU	JPIM, consoante a exigência
contida no Edital da Licitação	o epigrafada, com pler	nos poderes irretratáveis para
dar lances, impetrar, impugna	r ou desistir de recurso	s, e em geral para tomar todas
e quaisquer deliberações atin	entes a esta licitação d	de número 039/2020, ficando-
lhe (s) vedado o substabelecia	mento.	

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante) Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ANEXO VI

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 039/2020

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Tupim na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 039/2020, do tipo Menor Preço Global que objetiva o registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Boa Vista do Tupim para manutenção do hospital, ambulâncias e PSFs do município, válido pelo período de 12 (doze) meses, com data da reunião inicial marcada para o dia 08 de janeiro de 2021, às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9°, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
de de Local e data
(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante) Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ANEXO VII

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO №: 039/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Nome do representante da licitante), RG nº xxx, CPF nº xxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo que ocupa na empresa) devidamente constituído pela (nome da empresa), CNPJ sediada à (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5.2.5 do edital de Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 039/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 039/2020, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 039/2020, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 039/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 039/2020, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial para Registro de Preço nº .039/2020, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	de	de 2021.
(Nome e assinatura	do Responsável Carimbo do CNP.	

Obs: Apresentar a declaração junto à Proposta de Preços.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ANEXO VIII

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO №: 039/2020

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local_____, ____ de _____ de 2021

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante) Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos de Habilitação.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ANEXO IX

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 039/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), CNPJ nº_____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até esta da ta inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante) Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ANEXO X Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO №: 039/2020

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2021.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vist Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/000 localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Can brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gest Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a emp, estabelecida na, nº, CNF	1-06, CEP npos, or do G. nº e Boa oresa
, neste ato representada pelo Sr(a), portad	or da
carteira de identidade RG n°, inscrito no CPF sob o n° doravante denominada DETENTORA , nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93	
as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e De Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultac licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 039 /2012 para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firm presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e as condições seguintes:	lo da 2020 , am a

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim para manutenção do hospital, ambulâncias e PSFs, válido pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue:

Item	Descrição	Und.	Qtde	V. Unit.	V. Total
01	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros com capacidade de 10m³.	m³	2.400		
02	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros de 1,0m³.	m³	120		
		Va	lor Tota	l estimado	

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à adquirir exclusivamente por seu intermédio dos produtos



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000



referidos na Cláusula podendo utilizar para tanto outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CNPJ: 13.862.190/0001-06

- 2.3 Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 039/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a fornecer os produtos/realizar os serviços, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de n\u00e3o fornecimento solicitado de qualquer item registrado, em rela\u00e7\u00e3o ao cronograma de fornecimento, superior a 50% (cinq\u00fcenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente a data da entrega após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.
- 3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.
- 3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente
- 3.3 Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:
- 3.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.3 Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.6 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Diário Oficial do **Município** 088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega dos materiais ora registrados deverá ser realizado em até no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade solicitante.
- 4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.2.1 A entrega será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências
- 4.2.2 Deverá a licitante DETENTORA da Ata de Registro de Preços descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.3 Toda e qualquer entrega fora do estabelecido e especificado será imediatamente notificada à DETENTORA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.
- 4.6 A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do fornecimento, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplica a promitente DETONTORA as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA da Ata de Registro de Preços por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal a Tesouraria do município;
- 5.1.5 Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2 - Da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.2.1 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, frete, carga, descarga, mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços
- 5.2.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos materiais aqui registrados.
- 5.2.5 Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.6 Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento nos prazos estabelecidos nesta Ata, após o recebimento desta.
- 5.2.7 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.8 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.9 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.10 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1 O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.
- 6.3 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 Ao DETENTOR da Ata de Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução fornecimento, nos prazos abaixo definidos:



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



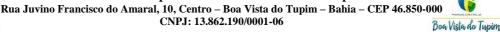
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do registro, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do registro, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do registro, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%:
- c) fornecer os produtos em desacordo com termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%:
- 7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.
- 7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 7.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.
- 7.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subseqüente.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços,



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim



comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerandose cancelado o preço registrado a partir sua publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho ou instrumento equivalente.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço Global**, para Registro de Preços Nº 039/2020.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2020 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa	Vista	do	Tupim,	Ва,	de	de	2021
-----	-------	----	--------	-----	----	----	------

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:					
Ass:	Ass:				
CPF nº	CPF nº				

Diário Oficial do **Município** 093

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 294/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Republicar

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

> Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

- 1) Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia 30 de Novembro de 2020, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2020, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:
- 2) I Comissão de Levantamento de Saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa e Equivalentes de Caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.
- 3) II Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.
- 4) III Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.
- 5) **IV** Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.
- 6) V Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.
- VI Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.
- 8) VII Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.
- 9) §1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.
- 10) §2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2020 até o dia 25 de janeiro de 2021.



Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2020, os quais deverão ser encaminhados até o dia **25 de Janeiro de 2021** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I – Fica vedada a partir de **10 de dezembro de 2020** a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício de 2020;

 II – As unidades encaminharão solicitação de empenhos até o dia 30 de dezembro de 2020, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III – Todos os Secretários Municipais devem encaminhar até o dia 10 de novembro de 2020 a relação dos bens e serviços que pretendem consumir no exercício de 2020 para dar início aos procedimentos licitatórios;

Art. 5ºAs folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Administração para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – até o dia **30 de dezembro de 2020** deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2020 e a parcela final ao pagamento do décimo terceiro.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **30 de Dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II - Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;

V - Precatórios.



 VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

VII – Contratos objetos de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Serão anulados até o dia **31 de dezembro de 2020**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia 31 de dezembro de 2020, desde que disponha saldos financeiros comprovados nas respectivas fontes de recursos, nos termos do artigo 42 da Lei 101/2000.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10 A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

I – adiantamento em geral;

II – diárias;

III – despesas de exercícios anteriores; e



IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12 A Contabilidade cancelará, no dia **10 de dezembro de 2020**, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo, em observância aos requisitos relacionados na Instrução Cameral Nº. 001/2016 1ª C, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia 11 de janeiro de 2021, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

§ 2ºA Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 13 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 31 de Dezembro de 2020.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2020, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças remeterá à Contabilidade até o dia 04 de janeiro de 2021, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa e Equivalente de Caixa no dia 31 de dezembro de 2020, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14 Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até 11 de janeiro de 2021.



Art. 16 Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17 Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **30 de Dezembro de 2020**.

Art. 18 O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **15 de janeiro de 2021.**

§1º O inventário será apresentado com relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas para fins de atendimento à Resolução Nº. 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2020, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19 O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia 20 de janeiro de 2021 o relatório de Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupin

Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 20 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo **Setor de Tributos** e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 20 de janeiro de 2021.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa, tributária e não tributária, inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pelo **Prefeito e Secretário de Finanças**, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 20 de janeiro de 2021, demonstrativo dos resultados alcançados evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições com o objetivo de cumprir o que determina o art.58 da Lei Complementar Nº. 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **20 de janeiro de 2021.**

Art.22 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **31 de dezembro de 2020.**

Art. 23 Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Art. 24 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia 20 de janeiro de 2021.

Art. 25 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1°.

Art. 26 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM - BA, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 27 Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 28 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 29 Cabe à Controladoria do Município zelar pelo cumprimento do disposto deste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 30 Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 28 de dezembro de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Diário Oficial do **Município** 101

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25 **Poder Executivo Municipal**

Decreto Financeiro nº 11 de 03 de novembro 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.592.800,00

Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos Reais

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de

Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos Reais

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especi	ficação		Valor R\$
01.01.01	CÂMAF	RA MUNICIPAL		
	1000	AQUISIÇÃO,	CONST., REFORMA E APAREL. DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNIC	IPAL
		4490.52.00 0	Equipamentos e Material Permanente Recursos Ordinários	1.500,00
	2001	DESENVOLV	IMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
		3190.11.00 0	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Recursos Ordinários	10.900,00
		3390.30.00 0	Material de Consumo Recursos Ordinários	6.000,00
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	13.000,00
02.04.01	SECRE	TARIA MUNICIF	PAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	2008	DESENVOLV	IMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
		3390.36.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos Ordinários	5.300,00
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	13.000,00
02.05.01	SECRE	TARIA MUNICIF	PAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
	2007	OPERAÇÃO	ESPECIAL - SENTENÇAS JUDICIAIS	

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25 Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 03 de novembro 2020

Código	Especi	ficação		Valor R		
		3190.91.00	Sentenças Judiciais			
		0	Recursos Ordinários	46.900,00		
	2068	OPERAÇÃO	ESPECIAL- ENCARGOS COM O PASEP			
		3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas			
		0	Recursos Ordinários	55.100,00		
	2069	OPERAÇÃO	ESPECIAL- ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA			
		4690.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada			
		0	Recursos Ordinários	65.900,0		
02.05.02	CONSC	DRCIO DA CHAF	PADA FORTE			
	2101	CONSÓRCIC DIAMANTINA) INTERMU. DE DESENV. DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAF CIDCD	'ADA		
		3371.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público			
		0	Recursos Ordinários	10.000,0		
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
	2023	DESENVOLV	IMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA			
		3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
		0	Recursos Ordinários	200,0		
		4490.51.00	Obras e Instalações			
		0	Recursos Ordinários	19.700,0		
02.07.01	SECRE	TARIA MUNICIF	PAL DE ORDEM PÚBLICA			
	1008	RECUPERAÇ	ÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS			
		3390.30.00	Material de Consumo			
		0	Recursos Ordinários	18.400,00		
		3390.30.00	Material de Consumo			
		42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	19.700,0		
	2112	MANUTENÇÂ	ÃO DA LIMPEZA PÚBLICA			
		3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
		•	Recursos Ordinários	82.000,00		
		0	Recuisos of diffutios			

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25 **Poder Executivo Municipal**

Decreto Financeiro nº 11 de 03 de novembro 2020

Código	Especi	ficação		Valor R\$
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	51.400,00
02.08.01	SECRE	TARIA MUN.DE	TRANSPORTES	
	2107	DESENVOLV TRANSPORT	IMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE	
		3190.11.00 0	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Recursos Ordinários	30.100,00
02.09.01	SECRE	TARIA MUN. DE	E AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB	
	1053	CONSTRUÇÂ	ÓO DO MERCADO PRODUTOR	
		4490.51.00 24	Obras e Instalações Transferências de Convênios - Outros	14.600,00
02.10.02	FUNDO	MUNICIPAL DE	E SAÚDE	
	2017	MANUTENÇÂ	ÁO DAS AÇÕES DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCI	AL
		3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	13.800,00
	2019	MANUTENÇÂ	ÁO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE ENDEMIAS	
		3190.04.00 14	Contratação por Tempo Determinado Transferências do SUS	30.000,00
	2020	DESENVOLV	IMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL [DE SAÚDE
		3190.11.00 2	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Saúde - 15%	147.000,00
		3390.30.00 2	Material de Consumo Saúde - 15%	8.500,00
		3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	41.900,00
		3390.36.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Saúde - 15%	400,00
		3390.39.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Saúde - 15%	66.900,00

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página:

3

Diário Oficial do **Município** 104

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25 **Poder Executivo Municipal**

Decreto Financeiro nº 11 de 03 de novembro 2020

Código	Especi	ficação		Valor R		
		3390.39.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS	105.400,00		
	2030	DESENVOLV	IMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA			
		3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	7.500,00		
	2037	MANUTENÇÃ	Ó DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
		3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	31.900,00		
	2055	MANUTENÇÃ	ÁO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA			
		3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	45.600,00		
		3390.39.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS	67.300,00		
	2083	MANUTENÇÃ	Ó DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
		3190.11.00 14	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Transferências do SUS	89.000,00		
	2084	MANUTENÇÃ	O DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS			
		3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	3.000,00		
		3390.39.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS	37.200,00		
02.11.01	SECRETARIA MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID					
	2087	DESENVOLV TRAB. E CID.	. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL,PF	ROM. DO		
		3190.11.00 0	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Recursos Ordinários	20.000,00		
		3390.33.00 0	Passagens e Despesas com Locomoção Recursos Ordinários	900,00		
02.11.02	FUNDO	MUN DE ASSIS	ST SOC E PROM DO TRAB E CID			
	2046	MANUTENÇÃ	ÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB			

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25 Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 03 de novembro 2020

Código	Especi	ficação		Valor R\$
		3190.04.00 29	Contratação por Tempo Determinado Transferências de Recursos do FNAS	10.000,00
		3190.11.00 29	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Transferências de Recursos do FNAS	1.000,00
	2092	MANUTENÇÂ	ÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA :	SOCIAL
		3390.32.00 0	Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos Ordinários	1.800,00
02.12.01	SECRE	TARIA MUN DE	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E LAZER	
	2062	DESENV. E N LAZER	MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E	ESPORTE E
		3190.11.00 1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Educação - 25%	200.000,00
02.12.03	FUNDE	В		
	2047	FUNDEB 60%	6-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO	
		3190.11.00 18	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Transferências FUNDEB 60%	1.200.000,00
			Total	2.592.800,00

Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01	CÂMAR	A MUNICIPAL	NICIPAL			
	1000	AQUISIÇÃO,	CONST., REFORMA E APAREL. DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICI	PAL		
		4490.61.00 0	Aquisição de Imóveis Recursos Ordinários	10.000,00		
	2001	DESENVOLV	IMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL			
		3190.04.00 0	Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários	7.400,00		
	2002	PROMOÇÃO	E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E ATOS DO PODER LEGISLATIVO			
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	14.000,00		

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25 Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 03 de novembro 2020

Código	Especif	ficação		Valor R\$	
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO				
	2003	DESENVOLV	IMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREF	EITO	
		3390.30.00 0	Material de Consumo Recursos Ordinários	15.000,00	
	2011	PROMOÇÃO	E DIVUL. DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS DO GABINENTE DO P	REFEITO	
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	30.000,00	
02.04.01	SECRE	TARIA MUNICI	PAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	2008	DESENVOLV	IMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
		3390.30.00 0	Material de Consumo Recursos Ordinários	60.000,00	
02.06.01	SECRE	TARIA MUNICI	PAL DE INFRAESTRUTURA		
	2023	DESENVOLV	IMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA		
		3390.30.00 42	Material de Consumo Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	20.000,00	
		3390.35.00 0	Serviços de Consultoria Recursos Ordinários	8.300,00	
02.07.01	SECRE	TARIA MUNICI	PAL DE ORDEM PÚBLICA		
	1005	IMPLANTAÇÂ	ÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
		3390.30.00 0	Material de Consumo Recursos Ordinários	27.000,00	
	1008	RECUPERAÇ	ÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	30.000,00	
		3390.39.00 16	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica CIDE	30.000,00	
		3390.39.00 42	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	40.000,00	
	2152	DESENVOLV	IMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE ORDEN	/I PÚBLICA	

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25 Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 03 de novembro 2020

Código	Especifi	cação		Valor R\$
		3390.30.00 0	Material de Consumo Recursos Ordinários	45.000,00
02.08.01	SECRE	TARIA MUN.DE	TRANSPORTES	
	2107	DESENVOLV TRANSPORT	IMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ES	
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	65.000,00
02.09.01	SECRE	TARIA MUN. DI	E AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB	
	2073	DESENVOLV MEIO AMBIEI	IMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRIC., REC NTE	C. HÍD. E
		3390.30.00 0	Material de Consumo Recursos Ordinários	20.000,00
	2105	INCENT., CAI	PAC. E APOIO DE PEQ. PRODUT., ASSOC. E AGRIC. DA AGRIC.	FAMILIAR
		3390.41.00 0	Contribuições Recursos Ordinários	18.000,00
		4490.52.00 24	Equipamentos e Material Permanente Transferências de Convênios - Outros	24.000,00
02.11.01	SECRE	TARIA MUN DE	ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	
	2087	DESENVOLV TRAB. E CID.	. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL,PR	OM. DO
		3190.04.00 0	Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários	33.700,00
02.12.02	FUNDO	MUNICIPAL D	E EDUCAÇÃO	
	2027	DESENVOLV	IMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSP. E	SCOLAR
		3390.36.00 1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Educação - 25%	280.000,00
		3390.36.00 15	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do FNDE	500.000,00
		3390.36.00 19	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências FUNDEB 40%	340.000,00

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25 Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 03 de novembro 2020

Código	Especif	Valor R\$		
		3390.36.00 22	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências de Convênios - Educação	280.000,00
	2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
		3390.30.00 19	Material de Consumo Transferências FUNDEB 40%	695.400,00
			Total	2.592.800,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro 2020

HELDER LOPES CAMPOS CPF 122.710.395-68 PREFEITO

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página:

8

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

Forma de execução: Parcelada por item

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Federal n° subsidiariamente à Lei n° 8.666/1993, de 21/06/1993, LC n° 123/2006 e o Decreto Municipal n° 023/2011.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de softwares e para publicação em jornal de grande circulação do estado da Bahia, diário oficial da união e diário oficial próprio do município, assinado digitalmente, atendendo as normas do icp-brasil, em meio eletrônico e impresso para atender os diversos setores dessa prefeitura, home Page institucional, para cumprir a lei de acesso à informação e lei nº 12.527/11. Tipo Menor Preço Global.

> ABERTURA: Dia 05 de janeiro de 2021 às 14h00min (quatorze) horas

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 036/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com base no Processo Administrativo instaurado para este fim, em sessão às 14:00 horas do dia 05 de dezembro de 2021, na Sala de Licitação e Contratos situada à Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim -Bahia, visando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de softwares e para publicação em jornal de grande circulação do estado da Bahia, diário oficial da união e diário oficial próprio do município, assinado digitalmente, atendendo as normas do icp-brasil, em meio eletrônico e impresso para atender os diversos setores dessa prefeitura, home Page institucional, para cumprir a lei de acesso à informação e lei nº 12.527/11, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 023/2011.

O Edital completo poderá ser visto ou obtido a partir do dia 22 de dezembro de 2020 no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min, ou solicitado pelo e-mail licitacaopmbvt@gmail.com, disponível também na sua íntegra no Diário Oficial do Município na página www.boavistadotupim.ba.gov.br, sendo que no caso de fornecimento impresso somente mediante recolhimento via DAM fornecido pelo Setor de Tributos, em rede bancária de uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao custo efetivo de reprodução. Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2211 com a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

O valor acima corresponde, conforme art. 5°, III, da Lei n. 10.520/02, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

ADVERTÊNCIA

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em servicos de locação de softwares e para publicação em jornal de grande circulação do estado da Bahia, diário oficial da união e diário oficial próprio do município, assinado digitalmente, atendendo as normas do icp-brasil, em meio eletrônico e impresso para atender os diversos setores dessa prefeitura, home Page institucional, para cumprir a lei de acesso à informação e lei nº 12.527/11, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS **ENVELOPES**

- 2.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 2.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA ABERTURA: DIA 05/01/2021 - 14:00 HORAS PROPONENTE (NOME COMPLETO)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA Nº 036/2020 ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO ABERTURA: DIA 05/01/2021 - 09:00 HORAS PROPONENTE (NOME COMPLETO)

- 2.3 A abertura desta licitação ocorrerá no dia 05 de janeiro de 2021, às 14:00 (quatorze) horas, na Sala de Licitações, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Proposta de Preços e nº 02 -Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como o documento de credencial juntamente com as declarações em separado, dos envelopes acima mencionados, conforme especificado no item 3 deste edital.
- 2.4 Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representação durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes de propostas e documentações entregues fora do prazo ou em local errado.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 A proponente que se fizer representar na reunião de recebimento dos envelopes, esta deverá ser por pessoa devidamente credenciada. Caso seja representada por sócio administrador, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato-social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado ou ata de eleição, esta última, em se tratando de sociedade anônima e cópia do documento de identificação.
- 3.1.1 Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido preferencialmente de carta de credenciamento conforme modelo anexo V, ou instrumento público/particular de procuração, que no caso deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, devidamente assinada por representante legal da licitante, acompanhado de cópia de documento de identificação do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa, do representante credenciado e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado da empresa.
- 3.2 O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar a este direito, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



dos envelopes 01 - Proposta de Preços e 02 - Habilitação relativos a este Pregão.

- 3.2.1 Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.2.2 O credenciamento de que trata o item 3, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 3.2.3 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.
- 3.2.4 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.
- 3.3 Juntamente com o Credenciamento, as empresas participantes deverão entregar as seguintes declarações:
- a) Declaração dando ciência que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, nos termos do anexo IV e,
- b) Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo VI e,
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação nos termos do anexo IX.
- 3.4 As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos Credenciamento.
- 3.5 Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:
- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) Declaração, firmada por contador e representante legal da empresa participante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do anexo III.
- 3.6 A falta da apresentação dos documentos anteriormente citados acima no ato do credenciamento, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06.
- 3.7 Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples devendo serem apresentados os originais para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura da sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, após a fase de credenciamento, receberá os envelopes n.º 01 -PROPOSTA DE PREÇOS e nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas presentes.
- 4.2. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, as declarações elencadas nos subitens 3.3 alíneas "a", "b" e "c" deste edital.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

- .1 A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 2.1 deste Edital.
- 5.2 Na Proposta de Preços deverá constar:
- 5.2.1 Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo, inclusive o CEP;
- 5.2.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 5.2.3 Descrição completa do objeto da presente licitação, conforme Anexo II do Edital e preços ofertado, em conformidade e condições deste Edital.
- 5.2.4 Preço unitário e global indicado em moeda corrente nacional.
- 5.2.4.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 5.2.4.2 Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), materiais, mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- 5.2.5. A empresa licitante deverá anexar à sua proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do anexo VII:
- 5.3 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 5.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.5 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, da Administração e da ampla competitividade.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

Diário Oficial do **Município** 116

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.5.1. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15 (quinze) segundos para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pelo Pregoeiro durante a sessão sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preco e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor oferta.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço por Item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de referência estimado.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas neste edital de convocação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.13.1 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitandose a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste edital.
- 6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4.1, deste edital.
- 6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- 6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade de Licitações deste Município.
- 6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado:
- c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa em ambos os casos.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em guer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.
- g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A Licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em que comprove que a empresa forneceu materiais compatíveis com o objeto da presente licitação, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e devidamente registrado e reconhecido firma em cartório da assinatura do responsável;
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.
- b) Registro do software junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), protocolo de inscrição junto ao INPI para registro, ou contrato de seção para uso dos softwares.
- c) Comprovação da regularidade da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração CRA em caso de Instituto, Associação, Fundação ou congêneres na sede da mesma ou contrato de seção para uso dos softwares.
- d) Comprovar através de Lei o Título de Utilidade Pública Municipal em caso de Instituto, Associação, Fundação ou congêneres no estado onde tem o seu domicilio;

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.

- b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.
- b.2) Para as demais empresas, cópias legíveis das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devendo estar registrado na Junta Comercial competente obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.
- c) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem "b', mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- d) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.
- 7.1.5 Declaração de Inexistência, na licitante, de contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do anexo VIII:
- 7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que se qualificou na fase do Credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada vencedora do certame.
- 7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.2.2 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



item 6, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

- 7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 7.3.1. Findo este prazo, os envelopes serão destruídos pelo Pregoeiro e ou equipe de apoio.
- 7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou ainda em cópias simples, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pela Comissão de Licitação/Pregoeiro.
- 7.5. A Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 24:00 horas do dia fixado para abertura do certame.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preco será declarada vencedora do certame.
- 8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte dos licitantes.
- 8.4. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Secretaria Municipal de Educação firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.
- 8.5. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está deverá protocolar no prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim -Bahia.
- 9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas. bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as contrarrazões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.
- 9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 01 (hum) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia.
- 10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos servicos, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada anexando os comprovantes de publicações.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 11.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, a Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de contendo o número do contrato correspondente;
- 11.3 Além da nota fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a vigência do contrato os seguintes documentos:
- 11.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade:
- 11.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- 11.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 11.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- 12. DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA
- 12.1 As publicações objeto deste certame serão solicitadas via e-mail de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 17h, pelo Setor de Licitações, imediatamente no dia da solicitação, com prazo de início dos serviços de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.
- 12.2 Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do fato. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.
- 12.3 A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto deste PREGAO, em conformidade com as especificações descritas nas Especificações Técnicas Mínimas do Objeto deste Edital e sua Proposta Financeira.

Diário Oficial do **Município** 124

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 12.4 Todas as despesas relativas à prestação dos serviços correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.
- 12.5 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 13.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (hum) anos quando:

Não celebrar o contrato;

Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não mantiver a proposta:

Falhar ou fraudar na execução do contrato:

Comportar-se de modo inidôneo:

Cometer fraude fiscal.

- 13.3 O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- 13.4 A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.
- 13.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.01.01 Gabinete do Prefeito

2011 Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais de Gabinete do Prefeito

33.90.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FONTE 00

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

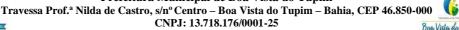
- 15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Tupim, Setor de Licitações, sito na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim Bahia, no horário compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Boa Vista do Tupim, Setor de Licitações, sito na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim Bahia.
- 15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.
- 15.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 15.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 15.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.8. O Edital e a minuta do contrato foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização da execução do objeto deste edital deverá ser efetuada mediante pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim





esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo CONTRATANTE. Reservase a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto aqui licitado.

16 - DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.

Boa Vista do Tupim, 22 de dezembro de 2020.

IVAN BEZERRA FACHINETTI PREGOEIRO MUNICIPAL

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

1 - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de locação de softwares e para publicação em jornal de grande circulação do estado da Bahia, diário oficial da união e diário oficial próprio do município, assinado digitalmente, atendendo as normas do icp-brasil, em meio eletrônico e impresso para atender os diversos setores dessa prefeitura, home Page institucional, para cumprir a lei de acesso à informação e lei nº 12.527/11.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem como justificativa o atendimento a lei no que se refere a publicidade dos Atos Oficiais do Município de Boa Vista do Tupim-Ba.

3 - DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Planilha Descritiva

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Publicações em Diário Oficial Próprio do município em meio eletrônico e impresso para atender os diversos Setores da PM, Home Page institucional, para cumprir a Lei de acesso à informação para cumprimento da lei nº 12.527/11, sistema de Transparência para atender a Lei Complementar 131/2009.	Mensal	12
2	Publicações com Divulgação em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.	CM x COL	250
3	Publicações com Divulgação em Diário da União - DOU.	CM x COL	250

3.2 ESPECIFICAÇÕES:

- a) A redação da matéria a ser publicada pela detentora será enviada por meio eletrônico (sistema de envio de publicação da empresa vencedora), onde constará também a quantidade de vezes que a matéria deverá ser publicada.
- b) A sociedade empresarial vencedora do Pregão Presencial deverá realizar a publicação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da matéria pelo Município.
- c) A vencedora deverá disponibilizar imediatamente após a publicação, link, para que o município possa comprovar a publicação.
- d) Os serviços objeto deste, serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3 FINALIDADE

Contratação de empresa especializada em serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação do Estado da Bahia, Diário Oficial da União e Diário Oficial Próprio do Município, assinado digitalmente, atendendo as normas do ICP - Brasil, em conformidade com a MP 2.200-2, 24 de agosto de 2001 e permitir as publicações que determina a lei 131/2009, para publicidade dos atos legais da prefeitura municipal e demais especificações constantes no termo de referência.

Contratação de empresa para licenciamento de software para cumprir a Lei nº 12.527/11 e legislação correlata, com divulgação de atos oficiais, promovendo o desenvolvimento das políticas públicas.

A contratação visa à promoção do acesso à informação e transparência administrativa, a modernização e eficientização as atividades da Administração Pública, em observância do art. 37, caput, da Constituição Federal e as normas contidas nas Leis Ordinárias nsº 4.320/64, 8.666/93, 9.755/98, 10.994/04, 12.349, 8.159/91 e 12.682/12, 9.755/98, e, sobretudo, da 12.527/11, bem como, Leis Complementares nsº 101/01 e 131/09 e da IN do TCU n.º 28/99, para garantir a transparência e o pleno acesso aos atos oficiais emanados pela Administração Municipal, em tempo real, bem como arts. 6º, 156, 158, 159, 196, 198 da CF/88da Lei Federal nº 8.080/90, Resolução nº 1277/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

3.4 DA ANALISE TECNICA DOS SISTEMAS

Considerando a necessidade de verificação do atendimento das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, o licitante declarado provisoriamente vencedor depois da etapa de lances verbais, detentor da proposta mais vantajosa, terá o seu sistema avaliado pelo pregoeiro. A análise será de forma objetiva e clara, de acordo com o cumprimento dos dispositivos citados abaixo. Somente passará para a fase de habilitação o licitante que atender a todas as funcionalidades, caso não ocorra, será convocado o segundo colocado na fase de lances, e assim, sucessivamente.

3.5 RECONHECIMENTO

- 3.5.1 Comprovar através de Lei o Título de Utilidade Pública Municipal em caso de Instituto, Associação, Fundação ou congêneres na sede da mesma;
- 3.5.2 Comprovar através de Lei o Título de Utilidade Pública Estadual em caso de Instituto, Associação, Fundação ou congêneres no estado onde tem o seu domicilio;
- 3.5.3 Registro do software junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou protocolo de inscrição junto ao INPI para registro.

3.6 EXIGENCIAS OPÉRACIONAIS

a) A empresa contratada disponibilizará sistema que possua homepage, com gerenciador de publicação na imprensa oficial eletrônica e em jornais de grande circulação do Estado da Bahia e Diários Oficiais da União, utilizando-se de ferramenta tecnológica que garanta a autenticidade, integridade, validade jurídica de documentos e realização de transação eletrônicas seguras, conforme art. 1º, MP nº 2.200-2/01, bem como que realize backup e possua firewall.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Ferramenta de imprensa oficial eletrônico (MP nº 2.200-2/01) deverá publicar as edições da imprensa oficial da prefeitura na internet, em formato PDF, disponibilizando extrato de publicação que mostra a data da publicação, número da edição, descrição sucinta do conteúdo da edição, em arquivo PDF assinado digitalmente pela licitante, com busca por edição, palavra-chave dentro do parâmetro de indexação e data de publicação.

4 - DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com legislação vigente.

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

- a) Prestar o serviço, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) Efetuar a publicação nos prazos estabelecidos;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação na licitação;
- d) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- e) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços efetuados e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Caso a publicação não seja efetuada de acordo com o solicitado pela administração, efetuar a suas expensas a publicação do cancelamento nos mesmos veículos, e nova publicação em conformidade com o solicitado;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do presente Pregão Presencial;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto do Pregão Presencial, como única e exclusiva empregadora;
- j) Preservar e manter o MUNICIPIO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



I) Não utilizar-se do contrato a ser firmado como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 A empresa a ser contratada deverá enviar juntamente com a fatura as publicações nos meios em que a mesma tenha sido efetivada, para a comprovação e arquivamento da (s) publicação (ões), sob pena de não ser liberada a fatura para o pagamento.
- 6.2 A empresa apresentará no Departamento de Compras a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, juntamente com uma edição do jornal.
- 6.3 O pagamento será efetuado por preço total mensal mediante apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestados por servidor responsável, obedecendo os preços unitários constantes na proposta apresentada.
- 6.4 O pagamento será efetuado após a devida prestação do serviço, de acordo com as ordens emitidas, com apresentação da nota fiscal e deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sempre após atesto por funcionário responsável, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a detentora do contrato tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e á Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n° 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão nº 036/2020

Proposta que faz a empresa _		inscrita no
CNPJ (MF) nº	e inscrição estadual nº	
estabelecida no (a)		, para a prestação dos
serviços abaixo relacionados, conforme estal	belecido no Pregão Presencia	al nº 036/2020.

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO

FOBEICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MONICIFIO					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Publicações em Diário Oficial Próprio do município em meio eletrônico e impresso para atender os diversos Setores da PM, Home Page institucional, para cumprir a Lei de acesso à informação para cumprimento da lei nº 12.527/11, sistema de Transparência para atender a Lei Complementar 131/2009.	Mensal	12	R\$	R\$
2	Publicações com Divulgação em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.	CM x COL	250	R\$	R\$
3	Publicações com Divulgação em Diário da União - DOU.	CM x COL	250	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:					R\$

Validade da Proposta:

Prazo de execução: Prazo de início dos serviços:

Prazo de entrega das publicações:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA **DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM-BA REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017.

(ENDEREÇO COMPLE Lei, que está enqua	SA), ETO) adrada como microempreso olementar n.º 123/06, cier es.	, decl a/empresa de	ara, sob as penas da pequeno porte, nos
(Local)	, de		_ de 2021.
	Empresa e assinatura do r	esponsável leg	al
	Assinatura do Cor Registro no CRC n		

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
- Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento tal que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Boa Vista do Tupim

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2020

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO V

Modelo de Credenciamento

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.) OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM NO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2020.

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA ASSINATURA		
	, de	de 2021.
	Nome, Ass. e CNPJ	

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VI

D E C L A R A Ç Ã O TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998 (LEI Nº 9.854/99)

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

> Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VII

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 036/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Nome do representante da licitante), RG nº xxx, CPF nº xxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo que ocupa na empresa) devidamente constituído pela (nome da empresa), CNPJsediada à (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do referido Pregão Presencial, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGAO PRESENCIAL nº 036/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido Pregão Presencial, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão do Pregoeiro antes da abertura oficial das propostas; e
- d) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local,	de		de	
--------	----	--	----	--

(assinatura do responsável legal pela empresa) Carimbo do CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto à Proposta de Preços.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VIII

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 036/2020

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, de de

(assinatura do responsável legal pela empresa) Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO IX

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 036/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), CNPJ nº, sediada (end	dereço completo),
declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem	fatos impeditivos
para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da o	brigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.	

Local, ___ de ____ de ___

(assinatura do responsável legal pela empresa) Carimbo do CNPJ da empresa

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /2021

Termo de Contrato nº/2020 por Pregão Presencial de nº 036/2020, para prestação de serviços de publicação de atos oficiais que entre si celebram o município de Boa Vista do Tupim e a empresa conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim -Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ____ n.º ___, ___, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por ____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de , a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 e do resultado do Pregão Presencial n.º 036/2020, devidamente homologado pelo gestor municipal, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de locação de softwares e para publicação em jornal de grande circulação do estado da Bahia, diário oficial da união e diário oficial próprio do município, assinado digitalmente, atendendo as normas do icp-brasil, em meio eletrônico e impresso para atender os diversos setores dessa prefeitura, home Page institucional, para cumprir a lei de acesso à informação e lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA GARANTIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – As publicações objeto deste contrato serão solicitadas via sistema de envio de publicações de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 17h para saírem em Diário Oficial Próprio, e as Publicações em Diário da União e Jornal de Grande Circulação do Estado devem ser enviadas antes das 15 horas para saírem na edição do dia seguinte se houver expediente nos órgãos, pelo Setor de Licitações, imediatamente no dia da solicitação, com prazo de início dos serviços de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.2 - O prazo da prestação dos serviços será de doze meses contados da data de assinatura do contrato, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ __ correspondendo a prestação total dos serviços e serão pagos de acordo com os serviços efetivamente solicitados nos valores conforme segue:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Publicações em Diário Oficial Próprio do município em meio eletrônico e impresso para atender os diversos Setores da PM, Home Page institucional, para cumprir a Lei de acesso à informação para cumprimento da lei nº 12.527/11, sistema de Transparência para atender a Lei Complementar 131/2009.	Mensal	12	R\$	R\$
2	Publicações com Divulgação em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.	CM x COL	250	R\$	R\$
3	Publicações com Divulgação em Diário da União - DOU.	CM x COL	250	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:					R\$

- 3.2 A contratante pagará a contratada os valores de acordo a tabela acima:
- 3.3 O pagamento dos serviços prestados serão efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à sua prestação, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável pela fiscalização do contrato.
- 3.3 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com as obrigações financeiras decorrentes desta contratação ou multas aplicadas enquanto pendente de liquidação que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 3.5 O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada (DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA).
- 3.6 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01 Gabinete do Prefeito

2011 Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais de Gabinete do Prefeito

33.90.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FONTE

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 7.1 Poderá ser exigida prestação de garantia (art. 56,§ 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações), na contratação para prestação dos serviços.
- 7.2 A garantia prestada pelo contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado à PREFEITURA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

- 8.1 A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- 8.2 A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- 8.3 A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1 Executar os serviços de acordo com sua proposta e anexo III do edital;
- 9.2 Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.
- 9.3 Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora:
- 9.4 Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.
- 9.5 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 9.6 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.
- 9.7 Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 9.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 9.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 9.10 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.12 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.
- 9.13 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.14 Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 9.15 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 9.16 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.17 Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 036/2020, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.
- 10.2 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.
- 10.3 Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.
- 10.4 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 10.5 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciada Secretaria Municipal de Administração na pessoa de sua Secretária Sra. Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou quem está designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A contratada poderá, com anuência escrita da CONTRATANTE, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO **CONTRATUAL**

- Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 12.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 12.3 O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entreque diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- 12.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 8.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 14.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- 14.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 15.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 15.2 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.
- 15.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 15.4 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- 15.5 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Boa Vista do Tupim	ı,de _	de 2021.	
		Helder Lopes Campos Prefeito Municipal	
_		CONTRATADA	_
TESTEMUNHAS:			
CPF/MF n.º		CPF/MF n.º	

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba